



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS IDOSOS NOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAVRINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento às pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, em todos os órgãos, repartições e serviços públicos da administração direta e indireta do município de Lavrinhas, incluindo:

- I - Unidades de saúde municipais (postos, UBSs, centros de especialidades);
- II - Secretarias e departamentos municipais;
- III - Centros de assistência social (CRAS/CREAS);
- IV - Escolas e instituições educacionais da rede pública municipal, no que couber;
- V - Demais serviços públicos municipais que exijam atendimento ao público.

Art. 2º A prioridade no atendimento incluirá, sempre que possível:

- I - Preferência na fila de espera para atendimentos presenciais;
- II - Agendamento facilitado e preferencial para consultas, exames, reuniões, entrevistas ou processos administrativos;
- III - Atendimento humanizado, respeitando a dignidade, o tempo de espera e as condições físicas e emocionais da pessoa idosa.

MATHEUS

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, appearing to be initials or names.



Câmara Municipal de Laurinhás

Estado de São Paulo

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Sempre que possível, a apresentação de documento oficial com foto e data de nascimento será suficiente para comprovação da condição de idoso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala Vereador José Maria de Castro, 11 (onze) de setembro de 2025.

Juliana Katia Ribeiro
JULIANA KATIA RODRIGUES
VEREADORA

Angelita Felipe
ANGELITA FELIPE
VEREADORA

Flávio Antônio Siqueira –
FLÁVIO ANTÔNIO SIQUEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o atendimento prioritário aos idosos nos órgãos e serviços públicos municipais de Lavrinhas, alinhando o município à legislação federal e estadual já em vigor, que assegura esse direito a nível nacional e estadual.

A prioridade no atendimento ao idoso é um direito garantido pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e pela Lei nº 10.048/2000, que asseguram à pessoa idosa o direito de receber atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, com especial atenção nas áreas da saúde, educação e assistência social. A legislação estadual, por meio da Lei nº 7.466/1991, também reforça essa prioridade, estabelecendo, entre outras coisas, que o atendimento preferencial seja garantido em repartições públicas, serviços de saúde e em centros de assistência social. Assim, o Projeto de Lei proposto visa dar plena efetividade a essas normas no município de Lavrinhas, garantindo que a população idosa tenha acesso rápido e facilitado aos serviços públicos essenciais.

Apesar de a legislação federal e estadual já estabelecerem o atendimento prioritário aos idosos, a implementação dessa prioridade em nível municipal é fundamental para que os serviços públicos de Lavrinhas atendam a essa demanda de forma efetiva. Esse atendimento preferencial tem como finalidade promover a dignidade da pessoa idosa, facilitando seu acesso a serviços essenciais como saúde, educação e assistência social, com o devido respeito às suas condições de vulnerabilidade, físicas e emocionais.

Este projeto visa estabelecer a obrigação legal para que todos os órgãos públicos do Município, incluindo as unidades de saúde, secretarias, departamentos, centros de assistência social e instituições educacionais, assegurem a prioridade no atendimento aos idosos, em consonância com as normas federais e estaduais. O objetivo é garantir que nossos idosos possam ser atendidos de maneira mais ágil e adequada, respeitando as suas necessidades e condições específicas.

Em conclusão, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para o fortalecimento dos direitos da pessoa idosa em nosso Município, adequando as políticas locais às normas federais e estaduais e promovendo um atendimento público mais justo, humano e eficaz.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente resultará em um benefício significativo para nossos cidadãos mais velhos.

Sala Vereador José Maria de Castro, 11 (onze) de setembro de 2025.

JULIANA KATIA
RODRIGUES
VEREADORA

ANGELITA FELIPE
VEREADORA

FLÁVIO ANTÔNIO
SIQUEIRA
VEREADOR